



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

**LEI Nº 013/97**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município, que reger-se-á por esta Lei e por seu Regimento Interno, observadas as normas e disposições da Legislação Brasileira.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 05 (cinco) membros, composto da seguinte forma: 1º Membro – O Secretário Municipal de Educação e Cultura; 2º Membro – Um Diretor de uma das 03 (três) escolas de 1º Grau (2ª fase), do Distrito de Mororó; 3º Membro – Um Diretor de 1º ou 2º Grau de uma Escola da Sede do Município; 4º Membro – Um Representante dos Funcionários que faça parte do Conselho Escolar de sua comunidade; 5º Membro – Um Representante do Corpo Discente que faça parte do Conselho Escolar de sua comunidade.

Art.3º - O Secretário da Educação e Cultura do Município será o Presidente efetivo do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Vice-Presidente será escolhido por seus pares, dentro os membros efetivos do Conselho, em escrutínio secreto para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

I - autorizar o funcionamento e promover a fiscalização dos estabelecimentos de ensino de 1º Grau, de instituições pré-escolares e de cursos de educação de adultos, localizados no Município de Barra de Santana e vinculados à Rede Municipal de Educação;

II - emitir parecer sobre relatórios anuais dos estabelecimentos de ensinos referidos no inciso anterior;

III - opinar sobre a criação de Escolas Públicas Municipais;

IV - emitir parecer sobre problemas de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam encaminhadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação e Cultura do Município;

V - promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação e à Cultura;

VI - autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais, com métodos, currículos e/ou períodos próprios, nos níveis de sua competência;

VII - determinar o encerramento de atividades de Escolas de 1º grau e/ou de Cursos cujo funcionamento esteja em desacordo com as normas estabelecidas;

VIII - acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação.

Art.5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Em caso de vaga, o seu preenchimento obedecerá o que dispõe o Art. 2º deste regimento.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

- Especial e Supletiva;
- I - Plenário;
  - II - Presidência;
  - III - Câmara de Educação e Cultura de 1º, Pré-Escolar,
  - IV - Câmara de Legislação e Normas;
  - V - Secretaria geral;
  - VI - Assessoria Técnica;
  - VII - Assessoria Legislativa.

**SEÇÃO I**  
**Do Plenário**

Art.7º - O Conselho reunir-se-á em Sessão Plenária, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros

§ 1º - Cada sessão terá duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério do plenário.

§ 2º - Os Conselheiros deverão ser comunicados por escrito, sobre a pauta, dia e hora da realização das sessões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.8º - As sessões plenária serão abertas com a presença de, no mínimo 03 (três) Conselheiros, exigindo-se maioria dos presentes para deliberação à exceção dos casos previstos no Art.19 desta Lei.

§ 1º - O "quorum" será apurado pelas assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º - Não havendo "quorum" para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o seu Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo "quorum" com a metade, se o número for par.

**SEÇÃO II**  
**Da Presidência**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Art.9º - A Presidência, órgão diretor do Conselho, será exercido pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidente, o Conselheiro com maior tempo de exercício de mandato e, no caso de empate, o mais idoso.

Art.10 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidos:

- I - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - dar posse aos Conselheiros;
- IV - convocar sessões extraordinária;
- V - dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - exercer, como membro nato, a Presidência da Câmara de Legislação e Normas;
- VIII - autorizar as despesas próprias do Conselho;
- IX - distribuir os processos às Câmaras;
- X - propor ao Prefeito Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura, após a anuência do plenária, os nomes daqueles que deverão exercer os cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Conselho, dentre pessoas de notório saber jurídico e educacional;
- XI - solicitar servidores públicos lotados na Secretaria da Educação e Cultura para prestar serviços ao Conselho;
- XII - apresentar ao Conselho a proposta orçamentaria para cada exercício financeiro;
- XIII - apresentar, na última sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV - assinar a correspondência oficial e baixar Portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna.

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente, auxiliar este no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

Art.12 - Os processos recebidos no protocolo da Secretaria do Conselho serão classificados por despacho da Presidência da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

- a) - Resolução
- b) - Parecer
- c) - Indicação
- d) - Consulta
- e) - Representação
- f) - Reclamação
- g) - Proposição
- h) - Pedido de reconsideração
- i) - Diversos

Parágrafo Único - Os processos serão distribuídos pela Presidência às respectivas Câmaras, depois de classificados e de acordo com o caso, será designado o relator ou Comissão Especial.

**SEÇÃO III**  
**Das Câmaras**

Art.13 - O Conselho se divide nas seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Educação e Cultura de 1º Grau, Pré-Escolar, Especial e Supletivo;
- II - Câmara de Legislação e Normas;

§ 1º - Cada Câmara será assim composta:

- a) - Câmaras de Educação e Cultura de 1º Grau, Pré-Escolar, Especial e Supletiva - 03 membros;
- b) - Câmara de Legislação e Normas, 03 (três) membros.

Art14 - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos graus de ensino ou a natureza da matéria:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifesta-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar a iniciativa de medidas ou sugestões a serem proposta ao plenário;
- IV - deliberar sobre matéria de entendimento pacífico por delegação de competência do plenário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

**SEÇÃO IV**  
**Da Secretaria Geral**

Art.15 - A Secretaria Geral, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, incube a chefia e a coordenação dos serviços administrativos do Conselho.

Art.16 - Compete ao Secretário Geral:

- a) - planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;
- b) - determinar providência para a plena instalação e realizações das sessões do Conselho, submetendo a respectiva pauta à aprovação do Presidente;
- c) - manter articulação com os órgãos da Secretaria da Educação e Cultura do Município;
- d) - despachar com Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- e) - comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- f) secretariar as reuniões das Câmaras ou designar funcionários para tal fim;
- g) - expedir certidões;
- h) - elaborar a proposta orçamentaria anual do Conselho;
- i) - apresentar, anualmente, ao Presidente o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- j) - fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle das despesas;
- l) - prestar informação dos atos e atividades do Conselho;
- m) - preparar a correspondência oficial e o expediente;
- n) - praticar os demais atos de sua competência.

Art.17 - Os serviços administrativos pertinentes à Secretaria Geral serão executadas por servidores lotados na Secretaria da Educação, conforme Inciso XI do Artigo 10 desta Lei.

Art.18 - O Conselheiro tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em Sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho, após a publicação do ato designativo do exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art.19 - Será exigido o "quorum" de dois terços (2/3) dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE  
SANTANA, EM 27 DE JUNHO DE 1997

**OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**  
*Prefeito Municipal*